

Paris pour la protection de la propriété industrielle et au Secrétaire général du Conseil de l'Europe:

- i) Les signatures;
- ii) Le dépôt d'instruments de ratification ou d'adhésion;
- iii) La date d'entrée en vigueur du présent arrangement;
- iv) Les réserves concernant l'application de la classification;
- v) Les acceptations des modifications du présent arrangement;
- vi) Les dates auxquelles ces modifications entrent en vigueur;
- vii) Les dénonciations reçues.

ARTICLE 17

Dispositions transitoires

1 — Durant les deux années suivant l'entrée en vigueur du présent arrangement, les pays qui sont parties à la Convention européenne mais ne sont pas encore membres de l'Union particulière peuvent, s'ils le désirent, exercer dans le Comité d'experts les mêmes droits que s'ils étaient membres de l'Union particulière.

2 — Durant les trois années suivant l'expiration du délai prévu à l'alinéa 1, les pays visés audit alinéa peuvent se faire représenter par des observateurs aux sessions du Comité d'experts et, s'il en décide ainsi, à celles des sous-comités et groupes de travail institués par lui. Durant le même délai, ils peuvent présenter des propositions de modifications de la classification en vertu de l'article 5, 5, et reçoivent notification des décisions et recommandations du Comité d'experts en vertu de l'article 6, 1.

3 — Durant les cinq années suivant l'entrée en vigueur du présent arrangement, les pays qui sont parties à la Convention européenne mais ne sont pas encore membres de l'Union particulière peuvent se faire représenter par des observateurs aux réunions de l'Assemblée et, si elle en décide ainsi, à celles des comités et groupes de travail institués par elle.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 38/78

de 19 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1956, com as alterações propostas no respectivo parecer do Con-

selho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1520 — Isoladores. Isoladores de suporte. Características gerais e ensaios.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 4/78/A

A vulgarização do emprego de autocarros do tipo urbano, com utilização autorizada mesmo em certo tipo de percursos interurbanos; o facto de nestes veículos o número de lugares sentados não ultrapassar normalmente os 50 % da lotação total levou à conclusão de ser reduzido o número (quatro) de lugares cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Na Região Autónoma dos Açores os lugares cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos ou senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, previstos no § 1.º do artigo 162.º do Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, na redacção do Decreto-Lei n.º 59/71, de 2 de Março, passarão a ser em número de oito.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 9 de Novembro de 1977.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro P. da Silva Leal Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Janeiro de 1978.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*, general.

Resolução n.º 2/78/A

A Assembleia Regional dos Açores, em sessão plenária de 14 de Dezembro de 1977, deliberou designar para membro da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas o Dr. José Faustino de Sousa, adjunto do Procurador da República em Ponta Delgada.

Assembleia Regional dos Açores, 14 de Dezembro de 1977. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro P. da Silva Leal Monjardino*.

Resolução n.º 3/78/A

A Assembleia Regional dos Açores, em sessão plenária de 14 de Dezembro de 1977, deliberou designar para representantes da Região Autónoma dos Açores

no Conselho Nacional do Plano o engenheiro agrônomo José Gabriel Mendonça Correia da Cunha, presidente da Comissão Nacional do Ambiente, e o Dr. Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, Deputado à mesma Assembleia.

Assembleia Regional dos Açores, 14 de Dezembro de 1977. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro P. da Silva Leal Monjardino*.

Resolução n.º 4/78/A

Aprovação da proposta de orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1978

A Assembleia Regional dos Açores foi presente a proposta de orçamento regional, nos termos que seguem:

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 1978

O Governo Regional, nos termos da alínea g) do artigo 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, submete à aprovação da Assembleia Regional a proposta de orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1978 constante dos anexos I e II.

Secretaria Regional das Finanças, 7 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Aprovado em Plenário do Governo Regional de 9 de Novembro de 1977. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO I

Resumo da receita por capítulos

(Em milhares de escudos)

Capítulos	Designação	Importâncias
	Receitas correntes:	
I	Impostos directos	338 500
II	Impostos indirectos	518 000
III	Taxas, multas e outras penalidades	14 000
IV	Rendimentos de propriedade ...	50
V	Transferências	50
VI	Venda de bens duradouros ...	10
VII	Venda de serviços e bens não duradouros	8 000
VIII	Outras receitas correntes	70 010
	Soma das receitas correntes	948 620
	Receitas de capital:	
IX	Venda de bens de investimento	1 000
X	Transferências (<i>deficit</i> orçamental)	1 925 753
XI	Activos financeiros	1 000
XII	Outras receitas de capital	580
	Soma das receitas de capital	1 928 333
XIII	Receitas consignadas para diversas entidades	506 650
	Total das receitas	3 383 603

ANEXO II

Resumo da despesa por capítulos

(Em milhares de escudos)

Capítulos	Designação	Despesas correntes	Despesas de capital	Total
I	Assembleia Regional	26 576	1 500	28 076
II	Presidência do Governo Regional	72 557	19 778	92 335
III	Secretaria Regional das Finanças	164 130	12 800	176 930
IV	Secretaria Regional da Administração Pública	210 907	21 340	232 247
V	Secretaria Regional da Educação e Cultura	46 509	7 995	54 504
VI	Secretaria Regional do Trabalho	12 637	17 545	30 182
VII	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	90 317	86 000	276 317
VIII	Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	82 007	366 000	448 007
IX	Secretaria Regional do Comércio e Indústria	28 811	413 700	442 511
X	Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	39 405	454 045	493 450
XI	Secretaria Regional do Equipamento Social	110 394	592 000	702 394
	Soma	884 250	1 992 703	2 876 953
XII	Pagamento a diversas entidades por consignação de receitas			506 650
	Total			3 383 603

Em sua sessão de 13 de Dezembro de 1977 a Assembleia Regional dos Açores deliberou aprovar a proposta de orçamento regional para 1977 nos termos em que a mesma lhe fora apresentada.

Assembleia Regional dos Açores, 16 de Dezembro de 1977. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro P. da Silva Leal Monjardino*.